



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 2/2023 - RIFB/IFBRASILIA, de 17 de abril de 2023**

**Estabelece as orientações para pagamento de Auxílio Alimentação aos estudantes do Ensino Médio Integrado e Proeja.**

A REITORA do INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA-IFB, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988, que traz em seu artigo 208 a alimentação escolar como um direito constitucional;

CONSIDERANDO a Lei 93341/1996, Lei de Diretrizes e bases da Educação Brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução 24/2022 - CS/RIFB/IFBRASILIA que aprova as datas base para o planejamento dos Calendários Acadêmicos do ano letivo 2023 para os cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação do Instituto Federal de Brasília.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as orientações para a concessão de Auxílio Alimentação aos estudantes do Ensino Médio Integrado e PROEJA do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Brasília.

**CAPÍTULO I**

**Da finalidade**

Art. 2º O pagamento do auxílio alimentação tem como finalidade ofertar ao(a) estudante recurso financeiro em pecúnia a ser utilizado para a sua alimentação durante o período letivo vigente.

Art. 3º O repasse do auxílio alimentação tem como objetivo possibilitar condições de permanência do(a) estudante, como um dos meios para o êxito escolar, bem como prevenir e minimizar a retenção, a reprovação e a evasão escolar contribuindo, inclusive, para melhoria do processo ensino-aprendizagem.

**CAPÍTULO II**

**Do público alvo**

Art. 4º O público alvo para o recebimento do auxílio alimentação será os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no Ensino Médio Integrado e PROEJA nos campi do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Brasília.

Art. 5º Para que o(a) estudante faça jus ao auxílio alimentação, deverá manter-se regularmente frequente durante todo o período letivo.

**CAPÍTULO III**

**Do valor e parcelas e do período de duração do benefício**

Art. 6º O valor do benefício é de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

§1º O benefício será concedido em **10 parcelas**, de março a dezembro de 2023.

§2º As parcelas referentes aos meses de março e agosto serão pagas de forma retroativa em abril e em setembro, respectivamente, e serão pagas proporcionalmente aos dias de aula.

## CAPÍTULO IV

### Dos pagamentos do auxílio alimentação

Art. 7º O pagamento do auxílio alimentação será realizado pelo campus em que o aluno está matriculado, seguindo o calendário de pagamento que consta anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 8º Os auxílios deverão ser pagos, preferencialmente, em conta corrente no nome do estudante ou por ordem bancária pelo CPF do beneficiário.

§1º No caso de recebimento do auxílio por conta corrente, o repasse financeiro será feito por depósito bancário em conta pessoal do(a) estudante, não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

§2º Estudantes cujo pagamento do auxílio alimentação for feito pelo CPF, o saque do valor mensal ficará disponível por até 7 dias e poderá ser realizado somente quando o estudante estiver acompanhado do seu responsável legal, no atendimento Banco do Brasil.

§3º No caso de impossibilidade de resgate em agência do Banco do Brasil no prazo, o *campus* poderá realizar o repagamento ao estudante por até 1 (uma) única vez.

Art. 9º O campus deverá dar a devida publicidade aos estudantes em relação aos auxílios pagos e prazos para resgate.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com os campi e com as demais pró-reitorias envolvidas.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação e terá efeito durante o ano letivo de 2023.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado**, REITOR - CD1 - IFBRASILIA, em 17/04/2023 17:28:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 454817

Código de Autenticação: e441c8069d

